



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP) NO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 825/2016, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Município de Santana - AP, em conformidade com a Portarias nº 825/2016, que Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS, Portaria nº 383/2023, que habilita as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e de Apoio (EMAP), oriundas do Ministério da Saúde, bem como em consonância com a Lei Municipal nº 1.392/2021 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado em conjunto com as Leis nº 1.406/2022 e 1.427/2022 que acrescentam e alteram seus dispositivos disciplinando a contratação na modalidade bolsista.

Art. 2º O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), é responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes EMAD e EMAP, Programa Melhor em Casa, uma nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar que tem por objetivos:

I - ampliar o acesso à assistência multiprofissional em saúde para pessoas de todas as faixas etárias que passaram por processo de hospitalização e que necessitem de um cuidado de maior complexidade, reduzindo a demanda por atendimento hospitalar;

II - reduzir o período de permanência de pacientes internados em instituições hospitalares;

III - humanizar ainda mais o processo de atenção à saúde, com ampliação da autonomia dos pacientes;

IV - otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção à Saúde (RAS);



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

V - evitar a reinternação dos pacientes a partir do cuidado integrado e compartilhado entre as equipes do EMAD e EMAP da Atenção Primária e da Atenção Especializada com familiares dos pacientes;

VI - estimular mecanismos de integração entre a rede municipal de serviços de saúde e a família dos pacientes, para desenvolvimento de responsabilidade e autocuidado em saúde;

VII - trabalhar de maneira integrada e articulada com outros pontos de atenção da rede do SUS, de forma a garantir direitos de cidadania, cuidados multiprofissionais e de ação intersetorial;

VIII - capacitar os profissionais em atividade na atenção domiciliar; e

IX - sistematizar registro de dados.

Art. 3º A assistência prestada ao paciente pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) será desenvolvida por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo I e Equipes Multiprofissionais de Apoio, conforme o que determina a Portaria nº 825/2016 do Ministério da Saúde.

Art. 4º Para composição e organização do SAD no Município de Santana - AP, levar-se-á em conta os requisitos estabelecidos nos artigos do CAPÍTULO II, Seção I da Portaria nº 825/2016 do Ministério da Saúde:

I - estar coberto por Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

II - possuir hospital de referência no Município ou região a qual integra;

III - possuir população igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes, com base na população estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

§ 1º Cada EMAD deve atender uma população adstrita de 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 2º Com a implantação de 1 (uma) EMAD no Município de Santana, poderá ser implantada 1 (uma) EMAP, sendo possível a implantação de mais uma EMAP a cada 3 (três) EMAD implantadas.

§ 3º Ao atingir a população de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, o Município poderá implantar 1 (uma) nova EMAD e após, poderá constituir sucessivamente, 1 (uma) nova EMAD a cada 100.000 (cem mil) novos habitantes.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.392/2021 com dispositivos alterados pelas Leis nº 1.406/2022 e 1.427/2022, por tempo determinado, na modalidade bolsista, para atender excepcional interesse público, os seguintes profissionais, para atuar no âmbito do programa SAD.

I - Para compor a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD):

- a) 1 (um) Médico;
- b) 1 (um) enfermeiro;
- c) 1 (um) fisioterapeuta;
- d) 2 (dois) técnicos em enfermagem.

II - Para compor a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP):

- a) 1 (um) Psicólogo;
- b) 1 (um) Fonoaudiólogo;
- c) 1 (um) Assistente Social.

Art. 6º A remuneração a título de bolsa e requisitos de investidura nas funções descritas no artigo anterior, estão previstos nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente das equipes EMAD e EMAP, poderá ter carga horária inferior à estabelecida nesta Lei.

Art. 7º As atribuições das Equipes do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Programa Melhor em Casa, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), serão definidas conforme o que estabelecem as Portarias do Ministério da Saúde, podendo ser complementadas através de Portarias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O Poder Executivo poderá designar profissionais do seu quadro de servidores públicos para fins de cumprimento da equipe técnica mínima na atuação no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), a que alude os artigos 547 e 548, da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 9º As contratações previstas nesta lei são consideradas de necessidade temporária, a título de bolsa na área da saúde e serão precedidas com observância na Lei Municipal nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Art. 10 Os profissionais bolsistas do SAD, nos termos da presente Lei sujeitam-se a todos os deveres e obrigações previstas na Lei Municipal nº 753/2006, que disciplina os Servidores Públicos do Município de Santana.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 O planejamento, coordenação e controle do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 12 A extinção do contrato temporário a título de bolsa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - término do prazo contratual;

II - prática de falta grave, insuficiência de desempenho, desconhecimento prévio dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, sendo-lhe assegurada a instauração de procedimento administrativo disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 753, de 19 de dezembro de 2006;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, em observância ao inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

IV - interrupção ou extinção do programa;

V - por interesse da Administração Pública;

VI - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de junho de 2023.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 30 de junho de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD).

FUNÇÃO	QUANT.	VALOR DA BOLSA R\$	CARGA HORÁRIA
Médico	01	R\$ 7.000,00	40h
Enfermeiro	01	R\$ 4.131,00	40h
Téc. em Enfermagem	02	R\$ 2.891,00	40h
Fisioterapeuta	01	R\$ 3.049,00	30h

II - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP).

FUNÇÃO	QUANT.	VALOR DA BOLSA R\$	CARGA HORÁRIA
Psicólogo	01	R\$ 3.049,00	30h
Fonoaudiólogo	01	R\$ 3.049,00	30h
Assistente Social	01	R\$ 3.049,00	30h



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II
LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

I - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTA TEMPORÁRIO, ATIVIDADE DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD).

FUNÇÃO: ATIVIDADES LIGADAS AO SAD/EMAD	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
MÉDICO	Diploma de Curso superior em Medicina – Bacharelado e registro no Conselho Regional de medicina / CRM.
ENFERMEIRO	Diploma de Curso Superior em Enfermagem - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/ COREN
TÉC. EM ENFERMAGEM	Diploma/Certificado de Curso Técnico de Enfermagem e registro no conselho regional de classe/ COREN
FISIOTERAPEUTA	Diploma de Curso Superior em Fisioterapia e registro no conselho regional de classe/ CREFFITO.

II - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS TEMPORÁRIO, ATIVIDADE DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP).

FUNÇÃO: ATIVIDADES LIGADAS AO SAD/EMAP	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
PSICÓLOGO	Diploma de Curso Superior em Psicologia e registro no conselho regional de classe/CRP.
FONOAUDIÓLOGO	Diploma de Curso Superior em Fonoaudiologia - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/CREFONO



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ASSISTENTE SOCIAL	Diploma de Curso Superior em Serviço Social - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/CRESS
-------------------	---